

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 426/2017**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 do município de Irecê, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Irecê**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de *Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação* Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 2 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE**,

Decreta:

Art.1º - Nomear *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, com a seguinte composição:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

II - Um Representante do Conselho Municipal de Educação;
Jussara Sena da Silva Bizerra

III - Quatro Representantes da Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação;
Melka Betini Costa Oliveira Melo
Cinara Barbosa de Oliveira Morais
Jadilza Alves da Silva
Marizete Pereira de Oliveira Silva

IV - Um Representante de Professores;
Alécio Gama dos Reis

V - Um Representante de Diretor;
Normândia Souza Pimentel

VI - Um Representante da Sociedade Civil;
Paulo Otaviano da Silva Dourado

VII - Um Representante do Sindicato dos Professores (APLB);
Jair Alves da Silva

VIII - Um Representante do Fórum Municipal;
Cleidineia Souza Oliveira

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IX - Um Representante de Pais;

Miriam Lourenço Sobral

X - Um Representante de Alunos;

Vitória Ribeiro Silva

XI - Um Representante do Poder Legislativo;

Meire Joyce Souza Figueiredo

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto 417/2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 26 de maio de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal